



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 026 /2022.**

*Macaé, 07 de julho de 2022.*

***EXMO. SR. PRESIDENTE,***

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar mais uma vez contribuindo com a atualização e adequação da legislação municipal no que diz respeito à fixação de novo valor unitário da produtividade fiscal, sem, contudo, acarretar aumento de despesa para a Administração Municipal, uma vez que tal valor já vem sendo praticado.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa e contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me

Com apreço.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**

**AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ  
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA  
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES  
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5  
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 019/2022**

*Altera dispositivos das Leis Municipais n.º 894/84 e 952/85 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o **caput** do artigo 3º das Leis Municipais n.º 894/1984 e 952/1985, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O valor unitário do ponto da gratificação de produtividade corresponderá a R\$ 9,56 (nove reais e cinquenta e seis centavos).”*

**Art. 2º** Os servidores que recebem o percentual relativo à incorporação da gratificação da produtividade terão o percentual devidamente descontado do valor da referida gratificação.

**Art. 3º** O valor da gratificação de produtividade não sofrerá incidência de desconto previdenciário.

**Art. 4º** O valor unitário do ponto da gratificação de produtividade será reajustado na mesma data de revisão salarial dos servidores, mediante lei específica, excluído qualquer reajuste no presente exercício.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Fica revogado o §1º do artigo 3º das Leis n.º 894/84 e n.º 952/85.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 07 de julho de 2022.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**